

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 28/05/2024

102 TC-003837.989.22-7

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): José Valentim Fodra.

Advogado(s): Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

(GCDER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Marília - UR-04, que, na conclusão de seu relatório (Evento 17.30), apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ O baixo nível de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2022 (nota "C"), é uma falha recorrente;
- ✓ Alteramos resposta fornecida pela Origem nesta dimensão do IEG-M, o que evidencia a falta de fidedignidade das informações enviadas pelo Órgão;
- ✓ Foram anotadas várias ocorrências nesta dimensão do IEG-M (-as audiências públicas são realizadas em dia de semana e em horário comercial; - não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, antecedentes ao planejamento; -a Prefeitura não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões; -não houve estudo para definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA; -não houve avaliação dos programas finalísticos

do PPA em relação a seus indicadores, objetivos e metas; -a LOA autoriza a abertura de créditos em percentual superior ao da inflação; -a menor parte dos servidores do setor de planejamento possuíam qualificação técnica; -não foi oferecido treinamento específico aos servidores responsáveis pelo planejamento; -não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno; -não havia formalização da segregação de funções financeiras e de controle em instrumento normativo ou infralegal; -não foi elaborada a Carta de Serviço ao Usuário; -não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários), que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas;

✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030);

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

✓ O baixo nível de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2022 (nota "C+"), é uma falha recorrente;

✓ Alteramos resposta fornecida pela Origem nesta dimensão do IEG-M, o que evidencia a falta de fidedignidade das informações enviadas pelo Órgão;

✓ Foram anotadas as seguintes ocorrências nesta dimensão do IEG-M: - não foi oferecido treinamento específico aos fiscais tributários; -não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário; -os dados da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário atualizam de forma manual a base de cálculo do IPTU), as quais comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas;

✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030);

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

✓ O baixo nível de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2022 (nota "C+"), é uma falha recorrente;

✓ Foram anotadas várias ocorrências nesta dimensão do IEG-M (-todas as turmas de creche tinham mais de 13 crianças; -todas as turmas da Pré-Escola possuíam menos de 1,36m² por aluno; -turma de Pré-Escola com mais de 22 alunos; -todas as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam menos de 1,875m² por aluno; -turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos; -nenhum prédio escolar possuía AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; -Escola necessitando de reparos), que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas;

✓ A meta do IDEB de 2021 não foi atingida;

✓ Fiscalização Ordenada sobre Infraestrutura e Programas Suplementares na Educação, realizada em agosto de 2022, constatou diversas falhas/ irregularidades na Escola Municipal inspecionada. Em nova visita, em setembro de

2023, foram apuradas falhas/irregularidades remanescentes, a saber, o prédio da Escola não possuía AVCB; a quadra poliesportiva (coberta) apresentava pintura do piso desgastada, trave de futebol danificada e tabelas de basquete sem aro; e nova falha: as paredes do pátio estavam com a pintura descascada;

A.2.1.4.EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

✓ Foram anotadas as seguintes ocorrências nesta dimensão do IEG-M: -o prédio da Unidade de Saúde não possuía AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; -não havia Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da saúde e; -não houve implantação da Ouvidoria da Saúde, as quais comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas;

✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030);

A.2.1.5.EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

✓ Alteramos respostas fornecidas pela Origem nesta dimensão do IEG-M, o que evidencia a falta de fidedignidade das informações enviadas pelo Órgão;

✓ Foram anotadas as seguintes ocorrências nesta dimensão do IEG-M: -a última revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico ocorreu há mais de dez anos e; -antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realiza algum tipo de processamento de resíduos, as quais comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas;

✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030);

A.2.1.6.EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

✓ O baixo nível de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2022 (nota "C"), é uma falha recorrente;

✓ Foram anotadas várias ocorrências nesta dimensão do IEG-M (-não são realizadas ações, na área da defesa civil, para estimular a participação de entidades privadas, associações, clubes e organizações; -não houve identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres; -não foram realizados exercícios simulados para contingências previstas no PLANCON; - não havia de sistemas de alertas para desastres; -não havia estudo de avaliação da segurança das escolas e da unidade de saúde), que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas;

✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030);

A.2.1.7.EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ O baixo nível de efetividade nesta dimensão do IEG-M, em 2022 (nota "C"), é uma falha recorrente;
- ✓ Foram anotadas várias ocorrências nesta dimensão do IEG-M (-não havia uma área ou departamento de tecnologia de informação; -a Prefeitura não possuía um Plano Diretor de Tecnologia da Informação; -não existia uma Política de Segurança da Informação formalmente constituída; -não houve regulamentação da Lei de Acesso à Informação; -o *site* da Prefeitura não possibilitava a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; -não foi regulamentado o tratamento de dados pessoais, nos termos do LGPD), que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas;
- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030);
- ✓ Foram constatadas irregularidades na execução contratual de ajuste selecionado para análise em autos próprios (contratação SIAFIC);

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

- ✓ Não houve formalização do Regimento Interno e do Plano de Trabalho da Coordenadoria do Controle Interno, em infringência a lei municipal (*reincidência*);
- ✓ Os responsáveis pelo setor são designados para funções gratificadas;
- ✓ Não adoção de providências pelo Chefe do Executivo sobre impropriedades anotadas;
- ✓ Relatórios sintéticos e sem apontamentos evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento e, em tese, a falta de autonomia do setor;
- ✓ O Controle Interno não atuou no acompanhamento da elaboração e execução das políticas públicas do Executivo;

B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ A conta bancária específica do Fundeb não é de titularidade do Órgão responsável pela educação;
- ✓ Não foi implementado o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar;

B.3.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ A Prefeitura possuía recursos financeiros significativos do salário educação não aplicados no exercício;

C.1. PAGAMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE SOFTWARE (SIAFIC) FIRMADO PELA PREFEITURA

- ✓ O contrato firmado pela Prefeitura, **não** prevê pagamentos pela Câmara, também atendida pelos serviços. O procedimento adotado pela Câmara, com a emissão de empenho para pagamento, está incorreto, pois carece de nota fiscal emitida contra o Legislativo e duplica contabilmente o gasto, que constará na execução orçamentária da Prefeitura e da Casa de Leis;

C.2. A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Não houve regulamentação da Lei de Acesso à Informação (*reincidência*);
- ✓ O site da Prefeitura não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos;

C.3. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M (*reincidência*);

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Não atendimento de recomendações desta Corte (*reincidência*);

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 26.1 – DOE 21/11/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Fernão apresentou justificativas (Evento 55).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O setor de cálculos da Assessoria apresentou suas conclusões sobre aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; e em ações e serviços públicos de saúde (Evento 65.1):

Exigência constitucional/legal	Percentual
Artigo 212 da Constituição Federal (aplicação de recursos próprios no ensino).	26,89%
Artigo 25, “caput” e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 (aplicação dos recursos do Fundeb).	100%
Artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (remuneração dos profissionais da educação básica).	99,67%
Art. 77, III c/c § 4º do ADCT Piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.	27,64%

As demais **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 65.2/65.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) resultados insatisfatórios no IEG-M; b) alta de formalização e regulamentação do setor, além de efetividade às atividades exercidas pelo Controle Interno; c) ausência de regulamentação da LAI; d) ausência de fidedignidade dos dados informados ao AUDESP; e) desatendimento às determinações externadas por esta E. Corte de Contas.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação aos apontamentos na movimentação de recursos do Fundeb, aplicação do salário educação e pagamento de contrato de software pela Câmara (Evento 69.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Exercício:



População [2022]: 1.656
Área territorial [2020]: 100,504 km²
IDEB [2019]: 6,5

PIB [2018]: R\$ 50,03 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 29.359,98
IDHM Longevidade [2010]: 0,843

Exercícios	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B+	B	C+
i-Educ	B	C+	B	C+
i-Saúde	B	B	B	B
i-Amb	C+	B+	B	B+

i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade apresentou queda na nota geral do IEGM (C - Baixo Nível de adequação) em razão de recuo nas esferas fiscal e educacional.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 8,68%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	26,89%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	99,67%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	27,64%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i>)	38,47%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício, mas não houve incidência de requisitórios de pequeno valor.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004460.989.19	Favorável
2020	TC-002808.989.20	Favorável
2021	TC-006791.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Fernão**.

2.2. **FINANÇAS**

Analisando os balanços contábeis constato que o superávit orçamentário de R\$ 1.846.300,38 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos reais e trinta e oito centavos), correspondente a 8,68% das receitas arrecadadas aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 6.741.408,80 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

Os demais aspectos legais se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto às obrigações legais, consta dos autos que a Prefeitura quitou seus passivos judiciais, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF e recolheu a totalidade de seus encargos sociais.

2.3. **GESTÃO OPERACIONAL**

Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as falhas operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Fernão necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos.

Na área da educação, segundo Fiscalização Ordenada e inspeções nas unidades da rede local, foram constatados diversos problemas de infraestrutura nas escolas visitadas, tais como parede do pátio manchada e com a pintura descascada, banheiros danificados entre outros.

¹ R\$ 4.888.729,57.

Em suas justificativas o Município de Fernão anuncia uma série de ações para correção das inconsistências apontadas nos autos, mas todas genéricas e de difícil confirmação nessa fase processual.

Assim, forçoso **determinar** ao Executivo local imediatas providências a fim de sanar os problemas na infraestrutura em seus próprios municipais, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população. Da mesma forma, **determino** que a gestão local providencie, **imediatamente**, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

A equipe técnica deverá verificar se as medidas anunciadas foram concretizadas no próximo ofício roteiro.

Recomendo, ainda, que aplique os recursos do salário educação em sua integralidade, bem como implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar.

No vetor da saúde **recomendo** que a Origem estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município, sem se descuidar, obviamente, dos limites de despesa com pessoal constantes da LRF.

Na esfera de Proteção dos Cidadãos **recomendo** que a administração municipal identifique e mapeie as áreas de risco de desastres, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei nº 12.608/2012.

Também, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de planejamento (i-Planejamento) nos quatro últimos exercícios atingiu o conceito “baixo nível de adequação (C)”, indicando a necessidade de maior empenho do responsável na área, principalmente em relação à participação popular, estrutura do setor e elaboração de indicadores, medida que **recomendo**.

No contexto das inconsistências operacionais **recomendo** que a gestão local utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As ocorrências registradas pela Fiscalização revelam a necessidade de adoção de providências voltadas ao aprimoramento do setor de Controle Interno, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente, além de regulamentação urgente, medidas que ficam desde já **determinadas**.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da **Assessoria Técnico Jurídica**, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Fernão**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Regularize os problemas de infraestrutura nos prédios públicos municipais (*determinação*);
- Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Aplique os recursos do salário educação em sua integralidade;
- Implemente o serviço social e de psicologia na rede pública;
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município;
- Identifique e mapeie as áreas de risco de desastres;
- Estructure o setor de Planejamento e aperfeiçoe as peças orçamentárias;
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;

- Investa na estrutura e aprimoramento do Controle Interno (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO